

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2024/02067

OBJETO: “Aquisição de gêneros alimentícios tipo café torrado e moído e chá mate.

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 04 a 92, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 97 a 100.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Paineis de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Não foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 4 a 6. Da mesma forma, não foram encontrados, para o objeto em questão no radar TCE-MT págs. 11-15, no painel de preços, conforme págs. 7-10 e no PNCP, conforme págs. 16-19.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

O órgão em questão, possui contrato vigente, sendo o CONTRATO Nº 035/2024/SEMA, todavia somente foram utilizados o preço do item chá, uma vez que a empresa contratada, NAKA, requereu a rescisão do contrato para o item café, alegando que o preço está defasado, conforme págs. 39-73.

Divergente disso, não foram encontrados preços no Portal Transparência-MT, conforme págs. 20-24, também não foram encontrados preços públicos, para os itens em questão, na ferramenta de pesquisa de preços FONTE DE PREÇOS, conforme págs. 25-26.

Em consulta ao site do Conselho Regional de Nutrição da 7ª região, foi localizado o CONTRATO Nº 010/2024/CRN-7, que se adequa ao item café da presente demanda, conforme págs. 74-84.



Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Foram encontrados preços para o objeto em questão, em site de domínio amplo conforme págs. 27-28.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Foram solicitados orçamento para algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI/ RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA/ CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A/ CETAP DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / REAL DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA / ELO COMERCIAL LTDA.

Destas citadas anteriormente, apenas a NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e ELO COMERCIAL LTDA, encaminharam cotação, conforme págs. 29-31.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme fls. 85-86.

Os preços obtidos foram inseridos na planilha de análise de inexecuibilidade e sobre preços, págs. 91-92, onde se obteve a média para os itens.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.



Atenciosamente,

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

